



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES
CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 06/2017 - CBIB/UFAL, de 11 de setembro de 2017

Estabelece as normas e os procedimentos adotados nas atividades de pesquisa do Curso de Biblioteconomia da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

O COLEGIADO DO CURSO DE BIBLIOTECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regimentais, em reunião extraordinária realizada no dia 11 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no Estatuto da UFAL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 113/95 – CEPE/UFAL, de 13 de novembro de 1995, que estabelece normas para o funcionamento da parte flexível do sistema seriado dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO o incentivo à produção científica, tecnológica e cultural qualificada como mecanismo que visa ao aumento da produção do conhecimento gerado na universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos relativos às atividades de pesquisa do Curso de Biblioteconomia;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, na forma desta Resolução, as normas e os procedimentos necessários ao funcionamento, ao acompanhamento e à avaliação das Atividades de Pesquisa do Curso de Biblioteconomia da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Do Caráter Curricular

Art. 2º A pesquisa é componente curricular flexível do Curso de Biblioteconomia, nos termos da Resolução nº 113/95 – CEPE/UFAL, de 13 de novembro de 1995, e da Resolução nº 01/2017 - CBIB/UFAL, de 17 de agosto de 2017.

§ 1º A carga horária da pesquisa poderá ser computada como atividade complementar na integralização do Curso, atendido o disposto no artigo 5º, inciso III, do instrumento complementar a que se refere o *caput*.

§ 2º Cabe ao(à) discente incluir a pesquisa no Relatório de Atividades Complementares, conforme estabelecem os artigos 6º, incisos I a IV, e 7º, § 1º e 2º, do instrumento complementar a que se refere o *caput*.

Art. 3º O Curso de Biblioteconomia instituirá e manterá núcleos, grupos e linhas de pesquisa de acordo com os eixos temáticos do Projeto Pedagógico do Curso de Biblioteconomia.

Art. 4º As ações de pesquisa desenvolvidas no Curso de Biblioteconomia deverão ser registradas e institucionalizadas, no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) e da Unidade Acadêmica.

Das Finalidades da Pesquisa

Art. 5º O objetivo da pesquisa, no âmbito do Curso de Biblioteconomia, é a produção de novos conhecimentos científicos na proposição ou resolução de problemas por meio de métodos rigorosos que assegurem e garantam a obtenção de verdades verificáveis com vistas a beneficiar a sociedade no atendimento das demandas prementes relacionadas à área de Biblioteconomia e Ciência da Informação.

Art. 6º As finalidades da pesquisa científica são:

- I - compreender a presença ou ausência de relação entre diferentes fenômenos;
- II - demonstrar consistência interna entre conceitos e teorias dentro de certas disciplinas;
- III - desenvolver novas aplicações tecnológicas ou aprimorar tecnologias existentes;
- IV - descrever e explicar as condições sob as quais um fenômeno ocorre;
- V - aumentar e promover a generalidade do conhecimento científico.

Dos Grupos de Pesquisa

Art. 7º A criação de Grupos de Pesquisa deverá estar alinhada aos eixos temáticos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso de Biblioteconomia.

Art. 8º A criação de Grupos de Pesquisa deverá ser devidamente aprovada em reunião de colegiado do Curso de Biblioteconomia.

Art. 9º A criação de Grupos de Pesquisa no âmbito do Curso de Biblioteconomia deverá seguir as normativas estabelecidas pela UFAL e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 1º Os Grupos de Pesquisa deverão ser constituídos por pesquisadores, estudantes e técnicos do Curso, podendo ter a participação de componentes de outros setores da UFAL e de outras instituições, públicas e privadas.

§ 2º Os Grupos de Pesquisa serão liderados somente por pesquisadores do quadro docente permanente do Curso que detenham o título de Doutor.

§ 3º Caberão ao Líder do Grupo de Pesquisa o acompanhamento e a constante atualização das informações junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq.

Da Documentação da Pesquisa

Art. 10. Os projetos de pesquisa deverão obedecer aos padrões exigidos nas especificidades de cada edital a que forem submetidos.

Art. 11. Será considerada como documentação mínima a ser arquivada na Coordenação de Pesquisa:

I - documentos de apoio às atividades dos grupos de pesquisa, a saber:

- a) formulários de seleção de alunos;
- b) editais de convocação de seleção de alunos;
- c) resultados de seleção de alunos;
- d) atas de reuniões de grupos de pesquisa.

II - projetos de pesquisa submetidos, compostos pelos seguintes elementos:

- a) resumo;
- b) contextualização e justificativa;
- c) objetivos geral e específicos;
- d) metodologia;
- e) referências;
- f) cronograma.

III - plano de atividades;

IV - relatórios parciais e finais;

V - produção intelectual oriunda da pesquisa.

Da Coordenação de Pesquisa

Art. 12. O Curso de Biblioteconomia instituirá a Coordenação de Pesquisa.

§1º A Coordenação de Pesquisa é a unidade de coordenação, articulação e administração das atividades de pesquisa.

§ 2º O(A) Coordenador(a) de Pesquisa será designado(a) pelo Colegiado do Curso para mandato de 2 (dois) anos e prorrogável por igual período.

Art. 14. Compete ao(à) Coordenador(a) de Pesquisa do Curso de Biblioteconomia:

- I - propor o plano de pesquisa;

II - acompanhar as atividades de pesquisa;

II - comunicar aos(às) docentes quando da abertura de editais internos e externos voltados ao fomento da pesquisa;

III - comunicar aos(às) docentes quando da abertura de processos de submissão de artigos em periódicos ou de trabalhos em eventos da área de Biblioteconomia e Ciência da Informação;

IV – promover a atualização periódica das informações relativas aos núcleos, grupos e projetos de pesquisa, no *site* do Curso;

V – promover o arquivamento do material resultante de atividade de pesquisa na Secretaria do Curso;

VI - manter contato permanente com a Coordenação de Pesquisa do ICHCA visando ao melhor andamento das atividades de pesquisa do Curso;

VII – manter contato permanente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) visando ao melhor andamento das atividades de pesquisa do Curso.

Do(a) Docente Orientador(a)

Art. 13. Compete ao(à) docente orientador(a):

I – comunicar ao(à) Coordenador(a) de Pesquisa o calendário de seleção de bolsistas e colaboradores(as);

II - realizar processo seletivo para ingresso ou substituição de bolsistas ou colaboradores(as);

III - comunicar à Coordenação de Pesquisa a substituição de bolsistas e/ou colaboradores(as);

IV - elaborar plano de atividades para os(as) discentes que participarão da pesquisa;

V - acompanhar o(a) discente nas ações previstas em seu plano de atividades;

VI - entregar à coordenação de pesquisa a documentação referente às pesquisas em andamento e concluídas.

Dos(as) Bolsistas e Colaboradores(as)

Art. 14. A participação do(a) discente em atividades de pesquisa dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – bolsista;

II – colaborador(a).

Art. 15. O ingresso nas atividades de pesquisa dar-se-á exclusivamente por intermédio de processo seletivo.

Art. 16. São requisitos necessários ao ingresso do(a) bolsista e colaborador(a):

- I – ser discente regularmente matriculado(a) no Curso;
- II – ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- III - estar cadastrado(a) no Grupo de Pesquisa do(a) orientador(a);
- IV – ser aprovado(a) no processo seletivo com média igual ou superior a 7,00 (sete);
- V – dispor de 12 (doze) horas semanais para as atividades de pesquisa.

Parágrafo Único. Discentes de outros cursos poderão participar do processo seletivo, conforme entendimento do(a) proponente da pesquisa.

Art. 17. Havendo desistência de bolsa, esta deverá ser repassada para um(uma) colaborador(a), considerando sempre a ordem de classificação.

Art. 18. O(A) discente que tiver vínculo empregatício ou outro tipo de bolsa não poderá ser bolsista de atividades de pesquisa, salvo disposição contrária estabelecida no edital.

Art. 19. São atribuições do(a) bolsista e/ou colaborador(a):

I – desenvolver atividades de pesquisa previstas no plano de atividades do projeto de que participa;

II - auxiliar o(a) orientador(a) da pesquisa na elaboração de instrumentos de apoio à pesquisa;

III – elaborar relatórios parciais e finais do projeto de pesquisa do qual faz parte;

IV – participar do Encontro de Iniciação Científica da UFAL;

V – participar de outros eventos técnico-científicos locais, regionais e nacionais;

VI – participar da avaliação do(a) orientador(a) do projeto de pesquisa do qual fez parte;

VII – realizar outras atividades previstas no plano de atividades do(a) bolsista e/ou colaborador(a);

Art. 20. Os(As) colaboradores(as) terão os mesmos direitos e obrigações dos(as) bolsistas, excetuando exclusivamente a obtenção de bolsa.

Das Avaliações

Art. 21. As avaliações deverão obedecer às normativas e aos instrumentos estabelecidos nos editais de concessão de bolsas das instituições de fomento à pesquisa, nacionais, regionais ou locais.

Art. 22. As pesquisas desenvolvidas, a depender do período de duração, deverão

apresentar relatórios parcial e final, obedecendo ao interstício de seis meses.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere o *caput* deverão ser encaminhados para as entidades que concedem as bolsas, e uma cópia deve ser arquivada no Curso.

Do Certificado de Pesquisa

Art. 23. O certificado de pesquisa será emitido pela PROPEP.

Parágrafo Único. A obtenção do certificado de pesquisa está condicionada ao atendimento às normas estabelecidas neste instrumento e noutros que o fundamentem.

Do Registro no Sistema Acadêmico

Art. 24. A atividade de pesquisa será registrada como atividade complementar, considerando, para este fim, o máximo de horas estabelecido na Resolução nº 01/2017 – CBIB/UFAL.

§ 1º O registro será realizado conforme o disposto nos artigos 12, § 1º a § 4º, e 13 da Resolução nº 01/2017 – CBIB/UFAL.

§ 2º O registro será realizado no sistema acadêmico exclusivamente ao término das atividades de pesquisa.

§ 3º Após o devido registro, o relatório e as cópias de certidões deverão ser arquivados na pasta individual do(a) discente por um período de, pelo menos, cinco anos, após a desvinculação definitiva do Curso.

Das Disposições Finais

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Biblioteconomia, ouvida a Coordenação de Pesquisa.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Biblioteconomia.

Sala de Reunião do Curso de Biblioteconomia, Maceió, Alagoas, 11 de setembro de 2017.

Colegiado do Curso de Biblioteconomia

Prof. Dr. Edivanio Duarte de Souza
Coordenador do Curso